

# O impacto da nomenclatura atribuída às vítimas de desastres ambientais tecnológicos à luz do rompimento da barragem do Fundão

**The impact of nomenclature attributed to victims of technological environmental disasters:** the case of the Fundão dam collapse

Andreza Aparecida Franco CÂMARA <sup>1,2\*</sup>, Ludmilla Pereira Massoto LARANJEIRAS <sup>2,3\*\*</sup>

Artigo recebido em  
**22 de maio de 2025**

Versão final aceita em  
**12 de novembro de 2025**

Publicado em  
**29 de maio de 2026**

**Resumo:** Este estudo analisa o impacto da nomenclatura atribuída às vítimas de desastres ambientais tecnológicos à luz do rompimento da barragem de Fundão em Mariana-MG, discutindo suas repercussões sobre a identidade, direitos e reconhecimento no pós-desastre. Por meio de uma revisão bibliográfica de caráter analítico e interdisciplinar, a pesquisa examina a multiplicidade de termos empregados para citar o evento e as vítimas, sendo os mais utilizados: “impactados” e “atingidos”, apurando quais se aplicam ao contexto investigado e suas implicações políticas, comunicacionais e legais. Ao incorporar a perspectiva da comunicação de riscos, a pesquisa evidencia que a escolha de determinadas nomenclaturas funciona como um dispositivo de poder e um instrumento discursivo de gestão simbólica do evento, moldando a percepção pública, a narrativa institucional e a legitimação das vítimas como vítimas. Os resultados apontam que os termos “atingido” e “deslocado interno” se mostram os mais adequados para o reconhecimento social e jurídico das pessoas afetadas, enquanto o conceito de “refugiado interno” revela-se uma categoria emergente, com grande potencial crítico e político para representar a gravidade das violações de direitos e da desterritorialização impostas. Conclui-se também que a disputa terminológica não é apenas semântica, mas comunicacional e ética, sendo parte constitutiva das dinâmicas de poder que definem quem é ouvido, quem é silenciado e quem é reconhecido.

**Palavras-chave:** identidade; desastres ambientais tecnológicos; nomenclatura; barragem do Fundão; comunicação de riscos.

**Abstract:** This study examines the impact of the nomenclature attributed to victims of technological environmental disasters, taking the collapse of the Fundão dam in Mariana, Brazil, as an empirical reference. It discusses how naming practices affect identity construction, rights claims, and processes of recognition in the post-disaster context. Through an analytical and interdisciplinary literature review, the research investigates the multiplicity of terms mobilized to designate both the event and those affected, particularly the categories affected people and disaster victims. It evaluates their adequacy to the examined context and explores their political, communicational, and legal implications. By incorporating a risk communication perspective, the study argues that the selection of specific labels operates as a device of power and a discursive instrument for the symbolic management of the disaster, shaping public perception, institutional narratives, and the legitimization of individuals as victims. The findings indicate that the categories affected persons and internally displaced persons are the most consistent for social and legal recognition. Meanwhile, the notion of internal refugee emerges as a category with significant critical and political potential to convey the gravity of rights violations and processes of deterritorialization. The study concludes that terminological disputes extend beyond semantics;

- 1 Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, RJ, Brasil.
- 2 Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
- 3 Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, RJ, Brasil

E-mails de contato:

\* [andrezafranco@id.uff.br](mailto:andrezafranco@id.uff.br)

\*\* [ludylaranjeiras@ufrrj.br](mailto:ludylaranjeiras@ufrrj.br)

they are communicational and ethical, constituting a central dimension of the power dynamics that define who is heard, who is silenced, and who is recognized.

*Keywords:* identity; technological environmental disasters; nomenclature; Fundão dam; risk communication.

## 1. Contextualização do evento e da questão da nomenclatura

O evento<sup>1</sup> do rompimento da barragem do Fundão, em Mariana – MG, configurou-se como um dos mais graves desastres ambientais tecnológicos<sup>2</sup> e sociais da história do Brasil. Contudo, para além da compreensão dos danos materiais está a compreensão da forma como as vítimas foram e continuam sendo nomeadas.

Desde os primeiros momentos após o colapso, observou-se a adoção de diferentes estratégias e narrativas para classificar e definir o evento, suas causas e, principalmente, suas vítimas. O uso de terminologias como “acidente”, “tragédia”, “crime ambiental” e “desastre” reflete disputas simbólicas e jurídicas que se mantêm em curso. Da mesma forma que os sujeitos diretamente afetados foram nomeados como “impactados” e “atingidos”, despertando conflitos não apenas semânticos, mas também de poder, de reconhecimento e de distribuição de direitos.

Essa multiplicidade de nomenclaturas empregadas por diferentes atores, como o Estado, empresas responsáveis, mídia, organizações sociais e mesmo a academia, gerou um cenário de disputa política, especialmente sobre a identidade e os direitos das vítimas. Enquanto algumas nomenclaturas favorecem o enquadramento das vítimas em marcos jurídicos de proteção e reparação, outras limitam esse acesso e invisibilizam a complexidade dos danos sofridos.

- 1 Conforme sustenta a sociologia dos desastres de Valêncio et al. (2009), optou-se por utilizar o termo “evento” para referenciar o rompimento da barragem do Fundão. A causa do(s) desastre(s), por si só, não constitui o foco principal, mas sim os fatores de vulnerabilidade interna de cada comunidade afetada. Essa perspectiva diferencia a concepção de “desastre” da de “evento”, sendo este último a ocorrência inicial que desencadeou o(s) desastre(s), ou seja, a causa. Ao adotar o termo “evento”, busca-se ressaltar a dissociação entre os conceitos, indicando que diversos desastres distintos podem ter se originado de um mesmo evento, como no caso em análise.
- 2 O termo “desastre ambiental tecnológico” refere-se a eventos de origem antrópica, derivados de falhas técnicas, operacionais ou gerenciais associadas a sistemas produtivos e infraestruturas industriais, cujos efeitos extrapolam o campo físico-material e atingem dimensões sociais, culturais e simbólicas das populações afetadas. Diferem, portanto, dos desastres naturais, pois resultam de decisões humanas e de modelos de desenvolvimento baseados na exploração intensiva de recursos naturais e na externalização dos riscos socioambientais. No caso brasileiro, esses eventos são frequentemente descritos como decorrentes de omissões institucionais e de práticas empresariais que desconsideram a vulnerabilidade dos territórios e das comunidades atingidas, configurando violações de direitos humanos e ambientais. A literatura sociológica e antropológica sobre o tema enfatiza que tais desastres revelam o entrelaçamento entre tecnologia, poder institucional e desigualdade, expondo o modo como as estruturas políticas e econômicas definem quem arca com os riscos e quem se beneficia dos lucros (Valêncio et al., 2009; Zhouri et al., 2016).

O evento do Fundão, portanto, não é apenas um episódio ambiental, mas um campo contínuo de disputas políticas, jurídicas e simbólicas.

Ao examinar essas terminologias, torna-se evidente que a nomenclatura adotada não é uma escolha neutra, e mostra-se como um instrumento político, jurídico e de comunicação de riscos que impacta diretamente na reparação, na responsabilização e na dignidade das vítimas. Essa dimensão simbólica da linguagem, quando articulada ao contexto da injustiça ambiental e da desigualdade estrutural, revela-se um dos principais vetores de perpetuação da vulnerabilidade das vítimas. Por isso, compreender e problematizar os nomes que são atribuídos e comunicados é fundamental para qualquer proposta de justiça ambiental e social em contextos de desastres ambientais tecnológicos.

## **2. Metodologia e modelo de análise**

Este estudo adota uma abordagem qualitativa de natureza exploratória e interpretativa, voltada à compreensão das implicações identitárias, jurídicas e políticas das nomenclaturas atribuídas às vítimas de desastres ambientais tecnológicos, com ênfase no evento do rompimento da barragem do Fundão. Da mesma forma, busca identificar quais as nomenclaturas ideais a serem utilizadas em eventos como o citado.

A escolha por essa abordagem justifica-se pela complexidade do objeto investigado, que demanda um exame crítico de discursos, comunicações, documentos institucionais e marcos normativos, além da articulação com teorias sociais sobre identidade, dominação e justiça. A observação incorpora também, como eixo transversal, a lente da comunicação de riscos, considerando as formas pelas quais as instituições comunicam e enquadram eventos como o do Fundão, bem como influenciam diretamente a construção social das categorias que nomeiam as vítimas.

A pesquisa objetiva verificar se a escolha das nomenclaturas utilizadas para referenciar as vítimas de desastres ambientais tecnológicos restringe-se apenas ao campo linguístico. Investiga ainda, se a preferência trata-se de um elemento central para a definição de direitos, reconhecimento e enquadramento jurídico, com impactos diretos sobre o acesso à reparação e à responsabilização dos envolvidos, já que termos como “impactados” e “atingidos” são utilizados para citar as mesmas vítimas, porém com implicações diferentes: enquanto algumas nomenclaturas favorecem a inclusão dessas pessoas em marcos jurídicos de proteção, outras restringem esse acesso, e até mesmo desumanizam o sofrimento vivenciado.

A metodologia baseou-se em análise documental e revisão bibliográfica. Foram examinadas fontes como o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), deliberações do Comitê Interfederativo (CIF), notas técnicas e relatórios produzidos por órgãos governamentais e pelas instituições responsáveis pela reparação dos danos. Considerou-se ainda artigos acadêmicos, estudos técnicos, pareceres e publicações de organizações sociais envolvidas

na temática. Importante destacar que as verificações também ocorreram à luz da comunicação de riscos, buscando-se compreender, com isso, como o discurso institucional e midiático moldou a percepção pública do evento e o reconhecimento das vítimas.

A investigação foi orientada por um modelo teórico-analítico interdisciplinar, ancorado nos aportes teóricos de Castells (1999) sobre identidade e poder, Bauman (2005) quanto à fluidez identitária no contexto da globalização, e Hall (2006) sobre deslocamento e fragmentação das identidades modernas. Esses autores fornecem as bases conceituais para compreender a disputa simbólica em torno da nomenclatura das vítimas como um processo político de construção ou imposição identitária, com efeitos diretos na garantia de direitos.

A pesquisa documental seguiu um modelo de leitura crítica, considerando a origem, o contexto de produção e os interesses envolvidos nos documentos analisados. Essa abordagem permitiu identificar recorrências terminológicas, ambiguidades conceituais e estratégias de legitimação ou exclusão. A triangulação teórica com os conceitos de “identidade legitimadora”, “identidade de resistência” e “identidade de projeto” (Castells, 1999) possibilitou interpretar como diferentes nomenclaturas atribuídas às vítimas correspondem a diferentes projetos de poder, com efeitos materiais sobre os sujeitos envolvidos.

Ademais, o referencial de justiça e direitos humanos foi adotado como lente de observação, ampliando a crítica para além de implicações semânticas, identificando como a nomenclatura influencia a inclusão ou a exclusão de grupos em políticas públicas e processos de reparação. No intuito de expandir a discussão e explorar o enquadramento jurídico das nomenclaturas, articulou-se com normativas internacionais, como os Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados [ACNUR], 1998) e documentos do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e da Organização Internacional para as Migrações (OIM).

### **3. A questão da identidade**

Uma nomenclatura, uma categoria, um nome, uma classificação, revelam-se fatores diretamente associados à identidade (Castells, 1999), como também algo conexo a direitos na sociedade. Além disso, associa os indivíduos a aspectos vitais ligados a pertencimento, cultura, atributo da personalidade, perfil psicossocial, identificação, história, autodefinição e autodistinção. Portanto, também são aspectos de viés legal (Schreiber, 2014).

Consoante ao que afirma Schreiber (2014), a expressão “direito da personalidade” refere-se a atributos humanos que exigem proteção no campo privado, além de respaldo constitucional e internacional. A identidade, para além do aspecto relacionado à dignidade humana, deve ser compreendida também pela perspectiva dos direitos subjetivos.

Por essa razão, discutir identidade demanda reconhecer sua natureza complexa e multidimensional, sobretudo em contextos de vulnerabilidade e ruptura, como o pós-rompimento da barragem do Fundão, em que a perda de território e de pertencimento intensifica as disputas por reconhecimento e proteção jurídica. O deslocamento abrupto de mundos e cotidianos impôs às vítimas alterações profundas que repercutem, particularmente, sobre suas identidades, dimensão essa, talvez, tão relevante quanto os danos materiais.

No que se refere a conceituação, as ciências sociais entendem que a identidade está ligada a significados e experiências, constituindo-se a partir do meio, história, raça, cultura, território e língua (Castells, 1999). A identidade é “um processo de construção de significado com base em um atributo cultural, ou ainda, em um conjunto de atributos culturais inter-relacionados, os quais prevalecem sobre outras fontes de significado” (Castells, 1999, p. 22).

É a identidade que nos insere em coletividades e que nos distingue, organizando nossos significados num perfil único e indivisível. É uma busca contínua, frágil e essencial. Sua construção enraíza-se nas origens culturais e sociais do indivíduo, funcionando como uma etiqueta de pertencimento e legitimidade (Castells, 1999).

Castells (1999) afirma que a identidade se constrói a partir de elementos como história, geografia, biologia, instituições, memória coletiva, religiosidade e relações de poder, todos aspectos constantemente ressignificados por indivíduos e grupos, de acordo com o fluir do tempo e contexto. O autor entende a identidade como relacional, contextual e fluida. Destaca-se que os indivíduos se definem e se diferenciam através do meio e das relações que estabelecem, e essa natureza construída da identidade é o que garante autenticidade, pois não se ganha nem se perde, mas se transforma com o tempo, com as experiências e exigências do meio.

Ao abordar sobre processos identitários, Castells (1999) distingue os aspectos individual e coletivo, que embora distintos, muitas vezes se sobrepõem. Segundo o autor, a identidade é criada pelo indivíduo, enquanto o papel social é sempre imposto pelas instituições. Tais papéis, estruturados socialmente, são aceitos explicitamente ou pelo silêncio, todavia não se confundem com a identidade construída pelo próprio sujeito, que é insubstituível, enquanto o papel social apenas organiza colocações de modo transitório. Em outras palavras, a identidade autoconstruída não pode ser mudada, enquanto os papéis sociais organizam funções de forma temporária.

O autor identifica três formas de construção identitária: a identidade legitimadora que é promovida por instituições dominantes que buscam reforçar seu poder, como na organização da sociedade civil ou mesmo das democracias; a identidade de resistência que emerge como resposta à opressão e à estigmatização, sendo ferramenta de sobrevivência e mobilização histórica, e finalmente, a identidade de projeto que é construída por atores sociais que buscam redefinir seus papéis, ressignificando seu lugar social diante da adversidade, geralmente de forma coletiva e defensiva.

Esses caminhos identitários são legítimos e contextuais, todavia, variam consoante as relações de poder e as singularidades sociais e institucionais de cada sociedade. Por essa lógica, o desaparecimento do meio e da identidade não ocorre; o que há é a reconfiguração de redes de sentido (Castells, 1999).

Nessa perspectiva, os conceitos de globalização e transformação tornam-se pontos centrais para interconectar as noções acima estabelecidas. Bauman (2005) considera que a identidade é moldada pela instabilidade do meio globalizado. Diante de mudanças constantes, ela se torna volátil, exigindo uma busca contínua por estabilidade. O autor reforça que a identidade, ao se transformar, incorpora traços de outras identidades, o que pode levar à perda de algumas especificidades originárias, muitas vezes de forma irreparável. Desse modo, a globalização promove o deslocamento e a fragmentação das identidades.

Essa crise de identidade surge da desestruturação dos referenciais tradicionais, fenômeno agravado pela homogeneização cultural. A tensão entre a uniformização global e a valorização das diferenças culturais alimenta processos identitários instáveis e fragmentados (Hall, 2006). Essa mesma instabilidade é sintetizada por Bauman (2005) a partir da metáfora do “mundo líquido”, onde as certezas são dissolvidas e a identidade reconstruída continuamente.

Retomando Castells (1999), a identidade sempre foi historicamente atribuída por sistemas de dominação, aproximando-a da sua noção de identidade legitimadora. Com o tempo, processos como imigração, exclusão social e xenofobia impulsionaram movimentos nacionalistas sustentados por crises identitárias, o que transitou a noção de identidade para uma categoria essencial para a compreensão dos processos migratórios e deslocamentos. Por esse ângulo, Medeiros (2008) coloca que fatores dependentes como memória, cultura, pertencimento e coletividade, precisam ser constantemente levados em consideração quando se discute pertencimento e reconhecimento.

A busca por elos de identificação, portanto, sejam eles impostos, aceitos ou construídos, é inevitável. Mesmo na modernidade global em rede, fluida e instável (Castells, 1999), a identidade permanece como critério de legitimidade social e jurídica, pois é ela que, entre outros aspectos, define o acesso a direitos. Assim, identidade, categoria e nomenclatura compõem um campo semântico vital, profundamente vinculado às estruturas de reconhecimento e de pertencimento. Como afirma Castells (1999), diante da recorrente negação de direitos, discutir identidade não é apenas um exercício conceitual, mas uma exigência ética e política: trata-se, em última instância, de garantir o direito fundamental de ser, ou seja, existir com dignidade.

## 4. Nomeando as vítimas após o evento do rompimento da barragem do Fundão

Durante o período que se seguiu ao evento, as vítimas foram nomeadas de formas diversas em documentos oficiais, acadêmicos e na mídia, o que, para Mazzola (2018), é ponto crucial para a presente análise que se faz nesse artigo.

[Foram] diferentes classificações atribuídas ao evento de rompimento da barragem do Fundão. Tal evento foi amplamente tratado na mídia como “desastre de Mariana”, “tragédia de Mariana”, “crime ambiental”, “catástrofe” e “acidente”. Tratados algumas vezes como sinônimos, o uso de um termo ou de outro traz implicações para a gestão de stakeholders e sobre como lidar com as crises” (Mazzola, 2018, p. 164).

A depender do termo empregado, há alterações nas formas de responsabilização, na gestão da crise e na resposta institucional.

[...] em diversos documentos relacionados ao rompimento de Fundão (matérias jornalísticas, artigos acadêmicos, livros e relatórios), os termos são usados ora como sinônimos, ora com suas devidas denotações, além de outros serem mencionados, como “incidente”, “tragédia”, “drama”, “catástrofe” ou mesmo “fatalidade” (Mazzola, 2018, p. 170).

No Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado no contexto do rompimento da barragem de Fundão com a finalidade de estabelecer medidas de reparação, compensação e mitigação dos danos socioambientais, o termo “impactado” aparece quase 100 vezes. Já o termo “atingido” é utilizado apenas algumas vezes, como no anexo à cláusula 141, nota técnica complementar.

**IMPACTADOS:** as pessoas físicas ou jurídicas, e respectivas comunidades, que tenham sido diretamente afetadas pelo EVENTO nos termos das alíneas abaixo e deste ACORDO: a) perda de cônjuge, companheiro, familiares até o segundo grau, por óbito ou por desaparecimento; b) perda, por óbito ou por desaparecimento, de familiares com graus de parentesco diversos ou de pessoas com as quais coabitavam e/ou mantinham relação de dependência econômica; c) perda comprovada pelo proprietário de bens móveis ou imóveis ou perda da posse de bem imóvel; d) perda da capacidade produtiva ou da viabilidade de uso de bem imóvel ou de parcela dele; e) perda comprovada de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros e extrativos, inviabilizando a atividade extrativa ou produtiva; f) perda de fontes de renda, de trabalho ou de autossustentância das quais dependam economicamente, em virtude da ruptura do vínculo com áreas atingidas; g) prejuízos comprovados às atividades produtivas locais, com inviabilização de estabelecimento ou das atividades econômicas; h) inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros, incluindo as terras de domínio público e uso coletivo, afetando a renda e a subsistência e o modo de vida de populações; i) danos à saúde física ou mental; e j) destruição ou interferência em modos de vida comunitários ou nas condições de reprodução dos processos socioculturais e cosmológicos de populações ribeirinhas, estuarinas, tradicionais e povos indígenas (Fundação Renova, 2016, p. 7).

INDIRETAMENTE IMPACTADOS: pessoas físicas e jurídicas, presentes ou futuras, que não se enquadrem nos incisos anteriores, que residam ou venham a residir na ÁREA DE ABRANGÊNCIA e que sofram limitação no exercício dos seus direitos em decorrência das consequências ambientais ou econômicas, diretas ou indiretas, presentes ou futuras, do EVENTO, que serão contemplados com acesso à informação e a participação nas discussões comunitárias, bem como poderão ter acesso aos equipamentos públicos resultantes dos PROGRAMAS (Fundação Renova, 2016, p. 8).

O TTAC reconhece que algumas vítimas perderam integralmente a capacidade produtiva e que deveriam participar de todas as decisões sobre a remediação, o que, segundo Câmara et al. (2019), não se concretizou.

Os PROJETOS SOCIOECONÔMICOS deverão buscar estabelecer e prover benefícios eficientes e céleres para os IMPACTADOS, priorizando os IMPACTADOS que tenham sofrido deslocamento ou que tenham perdido integralmente a capacidade produtiva e que satisfaçam os critérios estabelecidos neste Acordo, sem prejuízo das medidas emergenciais que já estejam em curso [...] (Fundação Renova, 2016, p. 18).

Entende-se como Participação nos PROGRAMAS a possibilidade de os IMPACTADOS efetivamente participarem, serem ouvidos e influenciar em todas as etapas e fases decorrentes do presente Acordo, tanto na fase de planejamento como na efetiva execução dos programas e ações referidas neste Acordo, devendo tal participação ser assegurada em caráter coletivo, seguindo metodologias que permitam expressão e participação individual, [nos] termos deste Acordo (Fundação Renova, 2016, p. 28).

Em sua pesquisa, Terra (2022) cita o relato de um representante do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), no qual refuta o termo “impactado”, afirmando que “impacto” é uma conceituação da física, não da sociologia. Como o evento trata de uma questão também de cunho social que não pode ser ignorada, o termo impactado não seria ideal. O representante recomenda, em seu relato, o uso dos termos “dano” e “atingido”, pois o termo “impacto” pode ser interpretado como negativo ou positivo, o que pode levar à minimização das consequências e das responsabilidades associadas.

O entrevistado coloca ainda que a Fundação Renova<sup>3</sup>, sob controle dos interesses das mineradoras, treina estrategicamente seus colaboradores para usar a nomenclatura, “impactado”. Afirma que as vítimas foram nomeadas assim por decisão unilateral do TTAC, ou seja, da Renova, e que a questão da nomenclatura se trata de um conflito político, meramente, em uma tentativa de tecnificar a questão, desumanizando-a e desresponsabilizando-se (Terra, 2022).

Ainda sobre o TTAC, verifica-se apenas três usos do termo atingido no documento inteiro, especificamente na Nota Técnica Conjunta. Convém res-

3 Fundação Renova é uma entidade criada pelas empresas Samarco, Vale e BHP Billiton para gerenciar e executar ações de reparação e compensação dos danos causados pelo rompimento da barragem do Fundão, em Mariana (MG), em 2015.

saltar que o termo atingido tem melhor aceitação por parte das vítimas do evento, mediante ao que foi mencionado na descrição do relato citada acima.

Destaca-se que este modelo de governança, proposto pelo Poder Público, parece representar a melhor forma de combinar celeridade na execução (Fundação de direito privado), garantia do cumprimento das responsabilidades das empresas (que as reconhecem, nos termos do Acordo, assegurando seu cumprimento. por meio da Fundação, instrumento para elaboração, execução e monitoramento das ações de recuperação e compensação), preservação do interesse público (Poder Público valida os atos da Fundação, por meio de Comitê Interfederativo, sem prejuízo das competências dos órgãos competentes) e transparência e participação social (conforme inúmeros dispositivos presentes no Acordo, como Conselho Consultivo, participação dos atingidos no referido Comitê, divulgação de informações sobre execução, garantia da negociação com atingidos, entre outros) (Fundação Renova, 2016, p. 130).

No que se refere a esses dois termos especificamente, “impactados” e “atingidos”, Terra (2022) claramente prefere fazer uso do termo “atingido”, e traz uma discussão agregadora.

Após o desastre de Mariana coube as empresas causadoras do dano realizarem o cadastramento emergencial dos atingidos. Esta incumbência com o TTAC (CLÁUSULA 19) passou a ser da Fundação Renova (através do Cadastro Integrado) e compunha um dos programas, o “Programa de levantamento e de cadastro dos IMPACTADOS”, que deveria ser realizado em até 8 meses após a assinatura do acordo. Uma consequência de atribuir o cadastramento às empresas causadoras do dano e a fundação criada por elas para realizar a execução das medidas reparatórias e compensatórias, foi que elas passaram a concentrar um poder de definição oficial de quem são atingidos e, conseqüentemente, quem faria jus ao auxílio financeiro e a eventual indenização, sem dar espaço para os indivíduos formularem sua identidade de atingido ou compreenderem-se como parte deste grupo (Terra, 2022, p. 122).

A autora argumenta que o termo “impactado” tecnifica e desumaniza questões de destruição e injustiça. O fato dos funcionários da Renova relatarem em ceder ao uso de outra nomenclatura seria algo estratégico, soando fruto de um treinamento. A “categoria atingido [se trata] de um conceito em disputa, pois tal noção implica em reconhecimento, ou seja, na legitimação, de direitos” (Terra, 2022, p. 121). Nitidamente, percebe-se uma tentativa de diminuir o tamanho do dano, como um eufemismo de causa pensada que colide invariavelmente com o acesso a direitos, mas também na identidade dessas pessoas (Terra, 2022).

O Programa de Indenização Mediada (PIM) afeta diretamente a formulação da identidade de atingido. Não por acaso, há uma disputa sobre o conceito de atingido, assim como sobre a categoria adequada a ser utilizada para se referir aos que sofreram danos pelo evento. Enquanto as empresas causadoras do dano utilizam o termo “impactado”, o que muitas vezes é reproduzido por membros do governo em seus discursos, o movimento social faz uso da expres-

são “atingidos”, em especial o MAB, que há anos luta pelo reconhecimento desta categoria (Terra, 2022).

Essa problemática semântica ganhou tamanha proporção que, em 2018, o próprio CIF endossou a discussão, apoiando a descontinuação do termo “impactado” em benefício do termo “atingido” (Comitê Interfederativo [CIF], 2018). Entretanto, conforme coloca Terra (2022), após tantas menções nos três anos que antecederam a demanda relacionada a nomenclatura, o termo “impactado” já havia penetrado no consciente coletivo e confundido a compreensão popular.

Embora os argumentos anteriores favoreçam o uso do termo “atingido” em vez de “impactado”, Benincá (2011) discorda, colocando que o termo “atingido” não é ideal, pois as pessoas podem sofrer danos leves ou graves. O autor destaca ainda que alguém pode ser atingido positiva ou negativamente, superficialmente ou profundamente.

Percebe-se que o raciocínio que permeia a discussão a respeito termo “atingido”, traz um paralelo muito similar a problemática acerca da semântica do termo “impactado”, conforme discutida acima. Afinal, o termo proveniente da palavra impacto, também pode ser categorizado como positivo ou negativo, leve ou profundo.

Vainer (2007) agrega à discussão ao afirmar que o conceito de atingido enfrenta um alargamento semântico diretamente relacionado à evolução da noção de Direitos Humanos. Todavia, reconhece que existem limitações quanto a seu uso. O termo induz disputa, reconhecimento e legitimação ou não de direitos. Assim sendo, a compreensão de atingido deve ser agregada num contexto de luta por direitos, e de reconhecimento enquanto um coletivo que foi afetado. A importância conceitual é ponto preliminar e central para a reivindicação de direitos, portanto, o uso do termo correto é vital para a conquistas de garantias (Vainer, 2007).

Vainer (2007) ainda menciona que, tanto sociologicamente quanto antropologicamente, a compreensão semântica do termo atingido muda, principalmente frente à variante regional. Ao passo que as reações das vítimas frente ao uso desta nomenclatura nunca são as mesmas, não podendo o termo ser usado unanimemente. Expõe que não se trata de um termo de conceito homogêneo, acrescentando que a maior questão não é a falta de conceitos claros, e sim, a resistência do mercado corporativo em ceder nas nomenclaturas comumente usadas, pois as empresas se focam meramente em questões indenizatórias.

Apesar das tantas críticas envoltas ao debate semântico direcionado ao termo “atingido”, mostra-se indispensável reconhecer a relevância do histórico do movimento de atingidos por barragens no Brasil ao analisar tal nomenclatura, movimento este que apoia e batalha pelo uso do termo como sendo algo já consagrado pela luta por direitos. No Brasil, o termo “atingido” tornou-se uma categoria política no decorrer dos anos, denominação que vem estabelecendo-se por meio de longas e difíceis buscas por reparação e reconhecimento, por meio de lutas e conquistas que não podem ser invisibilizadas ou ignoradas.

Como no passado ser reconhecido como atingido era algo que gerava reparação e indenização exclusivamente a proprietários de terra localizados nos arredores da instalação de hidrelétricas, diversos grupos de populações ditas tradicionais, como ribeirinhos, extrativistas, geraizeiros, pescadores, pantaneiros, caiçaras e quilombolas, começaram a se organizar para receberem reconhecimento e reparação pelo dano sofrido pela instalação do empreendimento. Esse esforço veio alcançando pequenas vitórias acumulativas no decorrer dos anos, as quais estão diretamente vinculadas e consagradas pelo uso do vocábulo atingido. Nesse sentido, a relevância do uso de tal termo se mostra irrefutável para a causa (Vainer, 2007; Benincá, 2011).

A discussão sobre o termo atingido também é abordada por Silveira (2021) e Gomide et al. (2018), através de obras que problematizam as múltiplas categorias criadas para designar os sujeitos afetados por empreendimentos mineiros e por desastres ambientais tecnológicos. Atingidos são compreendidos como uma nova categoria social, resultante da confluência entre a violação de direitos, o deslocamento forçado e a luta política por reconhecimento. Nessas lentes, o termo ultrapassa a dimensão meramente descritiva de quem sofreu um dano material, assumindo um caráter político e identitário, que emerge das mobilizações e das disputas por legitimidade.

Silveira (2021) enfatiza ainda que o vocábulo atingido carrega em si a marca de uma experiência histórica compartilhada, vinculada ao contexto latino-americano de expansão do neoextrativismo. Coloca que nomear alguém como atingido é reconhecer não apenas o sofrimento causado, mas também o processo contínuo de negação de direitos e silenciamento institucional que caracteriza esses territórios de conflito. O termo sintetiza uma posição de resistência e reivindicação, funcionando como um dispositivo simbólico e político de denúncia, o que reforça sua relevância no campo da justiça ambiental.

Analisando outras nomenclaturas em uso, vários órgãos oficiais utilizam-se de termos flutuantes e distintos para referenciar o evento, dentre os quais se destaca o termo “acidente”, visto a quantidade de repetições deste vocábulo nas referências. Mazzola (2018) coloca que é estratégico o uso de alguns vocábulos quando se referenciam o evento e suas vítimas. Para o autor, cada publicação sobre o evento faz uso dos termos que mais atendem ao enfoque de argumentação que se pretende, o que Valêncio et al. (2009) chama de uso estratégico da informação.

Conforme publicado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – Minas Gerais (FEAM), por exemplo, o evento é referenciado através do uso dos vocábulos “desastre” e “acidente”, como se tais fossem sinônimos.

Cabe ressaltar que os efeitos dos impactos ambientais decorrentes do desastre ainda estão presentes, o que enseja a adoção de várias medidas complementares com vistas à sua redução e mitigação, tanto pela empresa como pelos órgãos e entidades do poder público federal, estadual e municipal (Fundação Estadual do Meio Ambiente [FEAM], 2016, p. 34).

Devido à experiência adquirida com o acidente da SAMARCO em 2015, foi estipulado através da Força Tarefa e em consequência culminou na proposição de uma minuta de decreto convocando os responsáveis por barragens de contenção rejeitos de mineração com alteamento para montante para a realização de Auditoria Técnica Extraordinária de Segurança de barragem (FEAM, 2016, p. 45).

O Comitê Brasileiro de Barragens (CBDB) faz uso do vocábulo acidente, o adjetivando como trágico e grave. Salienta-se que a função do CBDB para as mineradoras brasileiras é estimular o desenvolvimento, a aplicação e a disseminação de tecnologias e práticas em prol da engenharia de barragens e obras relacionadas no Brasil (Comitê Brasileiro de Barragens [CBDB], [s.d.]).

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) também alude ao evento como sendo um acidente, cujas consequências são nomeadas como impacto socioeconômico e impacto ambiental.

2015 foi marcado pelo maior acidente com barragem já registrado no país em termos de impactos socioeconômicos: o rompimento da barragem de Fundão, pertencentes à mineradora Samarco S/A, em Mariana/MG, que ocasionou a morte de 19 pessoas e um grande impacto ambiental em toda a bacia do Rio Doce (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico [ANA], 2016, p. 10).

Mazzola (2018) desaprova o uso de “acidente” e prefere “desastre”. Faz-se importante aqui enfatizar que o termo preferido para tratar do ocorrido em Mariana é “desastre”, visto que este vocábulo abrange prejuízos de ordem humana, social e ambiental, prejuízos os quais foram denotados na região afetada pelo rompimento da barragem. Entretanto, poder-se-á encontrar também os termos “acidente” e “crime ambiental” de acordo com o enfoque que se deseja dar (Mazzola, 2018).

Ressalta-se na discussão, a sociologia dos desastres, que afirma que um mesmo evento pode originar múltiplos desastres, de naturezas e intensidades diversas. Valêncio et al. (2009) afirma que a ênfase analítica não deve recair exclusivamente sobre a causa inicial, mas também, sobre os fatores de vulnerabilidade preexistentes em cada comunidade afetada.

Essa perspectiva distingue claramente as noções de *evento* e *desastre*: o evento corresponde à ocorrência desencadeadora, enquanto o desastre se configura pelos seus efeitos sociais, econômicos e institucionais, mediados por contextos de desigualdade e fragilidade estrutural. Assim, segundo a autora, o evento do Fundão não representou um único desastre, contudo, o início de uma série de desastres interligados, que se desdobraram em diferentes dimensões do viver coletivo.

Valêncio et al. (2009) afirma ainda que, no caso do uso do termo “desastre”, o correto seria o uso do derivativo: desastre ambiental tecnológico, afirmando que esses desastres são sempre inerentes às operações neoextrativistas progressistas. Basicamente, tais operações se configuram quando reclamam a

interferência da ação humana em termos de ação, intenção, erro e/ou negligência (Zhoury et al., 2016).

No caso dos empreendimentos da Samarco (Vale/BHP Billiton), os riscos de um possível rompimento e as medidas que deveriam ter sido tomadas para evitá-lo já eram conhecidos pelas autoridades ambientais anteriormente ao evento. Em perícia realizada a pedido do MP de Minas Gerais, o Instituto Prístino alertara, ainda em 2013, para o risco de colapso da barragem. O laudo recomendava o periódico monitoramento geotécnico e estrutural dos diques e da barragem; e destacava a necessidade de um plano de contingência para situações de risco ou acidentes. [...] Um desdobramento possível dessa interpretação pode vir a ser a propagação de um discurso que qualifica a prática empresarial junto aos afetados como sendo um apoio ou solidariedade prestada à comunidade: uma ação de caráter voluntário e assistencialista, que vai se desvinculando de uma responsabilidade efetiva da empresa quanto à reparação dos danos por ela causados. A forma como se qualifica o fator causal de um desastre tem estreita correspondência com estratégias de criação e reversão de significados em prol das posições dominantes em jogo (Zhoury et al., 2016, p. 37).

Na mesma linha de raciocínio e à luz da comunicação de risco, considerando o uso estratégico de alguns vocábulos quando referenciando o evento, cita-se um discurso feito na segunda audiência pública do evento realizada dia 07 de dezembro de 2017, em Mariana, focada em debater o processo de licenciamento operacional corretivo do Complexo de Germano. A audiência foi transmitida ao vivo pela internet e nela ficou nítido que a presidência do Sindicato dos Produtores Rurais de Mariana apoiava a volta das operações da empresa na região, o que de fato já ocorreu. Ao final de sua fala, afirmou que “[...] acidentes, como o ocorrido em Mariana, acontecem” (Samarco Mineração, 2017).

Entretanto, não é possível discernir se esse discurso representa o uso estratégico da informação para manipular o senso comum, ou apenas a tradicional cegueira social quanto à dependência local historicamente imposta pelas operações neoextrativistas.

Mazzola (2018) discute as definições oficiais dos termos acidente e incidente, ambas conceituadas na Resolução nº 144, de 10 de julho de 2012 (Agência Nacional de Aviação Civil [ANAC], 2012), que dispõe sobre a classificação e o tratamento de eventos no âmbito da segurança operacional. Em sua pesquisa, o autor anexa também fotografias de protestos feitos em uma audiência pública ocorrida no dia 05 de outubro de 2017, envolvendo o Ministério Público de Minas Gerais, as vítimas e vários advogados da Samarco. Dentre outras colocações, declaravam: “Não foi ‘acidente!’”.

Chamar o rompimento de Fundão de “acidente”, ainda que esteja técnica ou semanticamente correto, afasta sutilmente a ideia de previsibilidade ou causalidade entre as decisões tomadas pelo ser humano e os resultados advindos, ao contrário do uso do termo “desastre”, que traz em si uma qualidade da dimensão humana, principalmente no que tange aos atingidos, seus danos físicos, materiais e psicológicos. Daí a explicação para o fato de a Samarco jamais se referir ao rompimento e às consequências impostas como um “de-

sastre”, seja no material disponível em seu *website* institucional, ou em seu último relatório de sustentabilidade, ou no relatório da investigação conduzida pelo escritório de advocacia estadunidense Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP85, contratado pela Samarco. Mais contundente que os termos “desastre” ou “acidente” é chamar o evento de “crime”. No contexto jurídico, o que houve em Mariana tem sido majoritariamente tipificado como crime ambiental. A Lei nº 9.605/1998 dispõe sobre os crimes ambientais, isto é, aqueles que causam danos ao meio ambiente em suas diversas formas: contra a fauna, contra a flora, poluição qualificada, contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural (*Lei nº 9.605, 1998*). Para a Polícia Federal e a Polícia Civil de Minas Gerais, as evidências levantadas deixa claro que o que ocorrera em 2015 em Mariana foi um crime ambiental (Mazzola, 2018, p. 166).

No que se refere à academia, encontram-se artigos e pesquisas discutindo o evento em unanimidade de contexto e de responsabilização, porém, usando termos diversos. Verifica-se os termos refugiado<sup>4</sup> e deslocamento para se referenciar as vítimas, termo último comumente derivado do vocábulo “deslocado”.

No que se refere ao termo deslocamento forçado, o qual tem como uma de suas subcategorias a nomenclatura deslocados internos, o ACNUR aponta uma conceituação segundo os Princípios Orientadores Relativos aos Deslocados Internos<sup>5</sup> (PORDI) (ACNUR, 1998). Dentre outros pontos, para ser um deslocado interno a vítima necessariamente deve ter se deslocado dentro das fronteiras de seu próprio país, o que pode incluir também ataques a seus direitos humanos. O ACNUR coloca que as calamidades naturais, que esta pesquisa entende também como ambientais, estão inclusas nas motivações que resultam nesse tipo de deslocamento.

[O]s deslocados internos são pessoas, ou grupos de pessoas, forçadas a fugir ou abandonar seus locais de residência habituais em consequência de, ou com vista a evitar, efeitos dos conflitos armados, situações de violência generalizada, violações dos direitos humanos ou calamidades humanas ou naturais, e que não tenham atravessado uma fronteira internacionalmente reconhecida de um Estado (ACNUR, 1998, p. 1).

4 Embora alguns estudos tenham empregado a expressão refugiados para descrever as vítimas do rompimento da barragem de Fundão (Silva et al., 2017), o uso desse termo deve ser compreendido com cautela. De acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, são considerados refugiados aqueles que, em razão de fundado temor de perseguição, por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social específico ou opinião política, ou devido a graves violações de direitos humanos, se veem obrigados a buscar proteção fora de seu país de origem. No caso do Fundão, embora os atingidos tenham vivenciado severas violações de direitos fundamentais e deslocamentos forçados, que ocorreram dentro das fronteiras nacionais, o que inviabiliza o enquadramento jurídico na categoria de refugiados. Assim, o emprego do termo, ainda que metafórico, não é conceitualmente adequado, sob pena de obscurecer a especificidade dos deslocamentos internos decorrentes de desastres tecnológicos ambientais no Brasil (ACNUR, 2022b).

5 O documento “Princípios Orientadores Relativos aos Deslocados Internos” tem sido relevante para popularizar a compreensão do termo deslocado interno pois tem agregado no desenvolvimento de legislação relacionada em diversos países (Pacífico et al., 2020).

Apesar de apontar uma definição no PORDI, o próprio ACNUR coloca que a categoria não tem um documento ou instrumento jurídico oficial que garanta sua condição, como os refugiados, que contam com a Convenção de 1951. Permanecem, portanto, sob proteção de seu próprio país, mesmo que este seja o causador do dano, ou se mostre negligente a este.

Pessoas deslocadas dentro de seu próprio país, pelos mesmos motivos de um refugiado, mas que não atravessaram uma fronteira internacional. Mesmo tendo sido forçadas a deixar seus lares por razões similares às dos refugiados (perseguições, conflito armado, violência generalizada, grave e generalizada violação dos direitos humanos), os deslocados internos permanecem legalmente sob proteção de seu próprio Estado – mesmo que esse Estado seja a causa de sua fuga. [...] Como cidadãos, eles devem ser protegidos por seus países e têm seus direitos previstos nos tratados internacionais de Direitos Humanos e do Direito Humanitário. Civis afetados por desastres naturais também podem ser considerados deslocados internos (ACNUR, 2022a, p. 28).

Enquanto o termo “refugiado” afina-se com o conceito de “deslocamento forçado externo”, ou seja, internacional, o termo “deslocado” interno limita-se em função das fronteiras, são o que se chama de “deslocado forçado interno”. Eles precisam de refúgio assim como os refugiados, entretanto, permanecem legalmente sob proteção de seu Estado, simplesmente por não terem cruzado fronteiras internacionais. Consoante a definição, se este Estado é o causador do deslocamento ou não, tal não se manifesta relevante quanto a se definir a categoria do migrante<sup>6</sup> em questão.

Pessoa internamente deslocada [Deslocados internos]: Pessoa ou grupo de pessoas forçadas ou obrigadas a fugir ou abandonar seus lares ou locais de residência habitual, em consequência de (ou para evitar os efeitos de) conflitos armados, situações

6 Embora a literatura internacional estabeleça distinções conceituais entre migrante, refugiado, migrante forçado e deslocado interno, é essencial situar tais categorias em relação ao contexto dos atingidos do Fundão. A migração designa, de forma ampla, qualquer deslocamento populacional dentro ou fora de fronteiras nacionais, temporário ou permanente, motivado por razões econômicas, políticas, culturais, religiosas, ambientais ou por coação (OIM, 2009, p. 40). O termo migrante, portanto, abrange todo indivíduo que se afasta de sua residência habitual, dentro ou fora do país, por variados motivos (International Organization for Migration [IOM], 2022). Já a migração forçada caracteriza-se pelo elemento de coação ou ameaça à vida e à sobrevivência, podendo decorrer tanto de causas naturais quanto de ações humanas, incluindo desastres ambientais, químicos, tecnológicos ou projetos de desenvolvimento (OIM, 2009, p. 41). Nesse sentido, tanto os refugiados quanto os deslocados internos são compreendidos como migrantes forçados, igualmente vítimas de violações de direitos humanos. Assim, embora os atingidos de Fundão não possam ser juridicamente reconhecidos como refugiados, uma vez que não ultrapassaram as fronteiras de seu país de origem, como exige a definição do ACNUR, enquadram-se conceitualmente como migrantes forçados internos, pois foram compelidos ao deslocamento em razão de um desastre tecnológico que implicou graves violações de direitos fundamentais. Essa distinção é relevante, uma vez que a ausência de enquadramento legal preciso impede que tais populações acessem mecanismos de proteção internacional e políticas públicas específicas de reparação, o que contribui para a invisibilização e o enfraquecimento de sua condição política e jurídica enquanto sujeitos de direito.

de violência generalizada, violações de direitos humanos ou desastres naturais ou causados pelo Homem e que não atravessaram nenhuma fronteira estadual internacionalmente reconhecida (Princípio 55 Glossário sobre migração Orientadores em matéria de Deslocações Internas, ONU Doc E/CN.4/1998/53/Add.2.) (Organização Internacional para as Migrações [OIM], 2009, p. 54).

Como se percebe, ambos “refugiado” e “deslocado interno” são categorias do termo migrante forçado, ou seja, deslocamento forçado, apenas se diferindo quanto ao alcance de seu deslocamento. Esse alcance é o definidor do suporte que será dispensado: deslocamentos forçados externos são atendidos pelas Nações Unidas; os refugiados, enquanto deslocamentos forçados internos, são atendidos pelo seu Estado de origem. Contudo, existe um ponto de intercessão em ambas as categorias de migração forçada, a de direitos humanos desrespeitados, que é o escopo de trabalho das Nações Unidas.

Dadas as negligências históricas repetidas de muitos Estados quanto a prover proteção e garantias de direitos humanos a suas próprias populações que se encontram na categoria de vítimas, como ocorrido no evento em questão, muitos deslocados internos têm sido amparados pelo ACNUR em casos isolados, o que possibilita um vislumbre em se entender o motivo de tais nomenclaturas serem usadas como sinônimos, de forma confusa por vezes, inclusive por parte das Nações Unidas e da própria academia.

Frente à criação de um mandato ampliado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, focado em atender a questão de deslocados internos que, por vezes, são ignorados em seus direitos humanos por estarem dentro do escopo de assistência de seu Estado, que em muitas ocasiões é o opressor e/ou negligente, percebe-se que a questão, ainda assim, tem escalado. Indaga-se se a criação da Abordagem Setorial ou *Cluster approach*<sup>7</sup> não representa, de alguma forma, um tímido escalar da questão a um patamar de importância maior, uma brecha para se discutir uma revisão ou um alargamento conceitual. De qualquer forma, na prática, a flexibilidade já vem ocorrendo.

Dada a falta de estrutura de muitos Estados em apoiar seus deslocados forçados internos, muitas organizações não-governamentais acabam se sobrecarregando. O próprio ACNUR, por exemplo, parece estar tomando para si a liderança em responder a algumas dessas demandas que, de fato, deveriam

7 A Abordagem Setorial (Cluster Approach) é um mecanismo de coordenação humanitária adotado no âmbito do sistema das Nações Unidas, formalizado a partir de 2005, com o objetivo de organizar e tornar mais eficaz a resposta internacional a emergências humanitárias complexas. A abordagem estrutura a atuação humanitária em clusters temáticos (como abrigo, saúde, água e saneamento, proteção, entre outros), cada qual liderado por uma agência de referência, sob coordenação geral do Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (OCHA). Originalmente concebida para contextos de conflitos armados e desastres de grande magnitude, a abordagem tem sido progressivamente mobilizada e adaptada a outros cenários de crise, o que tem suscitado debates sobre o alargamento conceitual da noção de emergência humanitária e sobre a flexibilização de seus critérios de aplicação no âmbito do Comitê Permanente Interagências (IASC) (United Nations High Commissioner for Refugees [UNHCR], 2026).

ser abordadas a nível nacional. Afinal, dentro ou fora de suas fronteiras, essas pessoas têm sido impactadas a nível de direitos humanos, em seu escopo de trabalho. Todavia, embora já apoie a questão dos deslocados internos em casos excepcionais, desde 1991, o ACNUR faz questão de manter a nomenclatura “*non-refugee humanitarian emergencies*” nas referências relacionadas a *Cluster Approach*. Talvez uma forma de enfatizar sua participação como uma iniciativa solidária, simplesmente, uma vez que é algo fora de seu escopo de atuação oficial que, de fato, está relacionado apenas a refugiados.

A Declaração de Nova York para os Refugiados e Migrantes, adotada em 2016 por todos os países-membros das Nações Unidas, sinaliza também que se faz necessário oferecer suporte para os deslocados internos, como se faz com refugiados. Como se observa, o próprio título da declaração faz questão de mencionar ambos termos, como que reconhecendo sua diferenciação, todavia os elevando em equidade e grau de importância. Ao que tudo indica, a questão de terem ou não cruzado fronteiras parece estar cada vez mais perdendo espaço.

In the 2030 Agenda for Sustainable Development, we pledged that no one would be left behind. [...] We reaffirm today our commitments that relate to the specific needs of migrants or refugees. The 2030 Agenda makes clear, inter alia, that we will facilitate orderly, safe, regular and responsible migration and mobility of people, including through the implementation of planned and well-managed migration policies. The needs of refugees, internally displaced persons and migrants are explicitly recognized [...] (UNHCR, 2016, p. 3).

We recognize the very large number of people who are displaced within national borders and the possibility that such persons might seek protection and assistance in other countries as refugees or migrants. We note the need for reflection on effective strategies to ensure adequate protection and assistance for internally displaced persons and to prevent and reduce such displacement [...] (UNHCR, 2016, p. 4).

We will assist, impartially and on the basis of needs, migrants in countries that are experiencing conflicts or natural disasters, working, as applicable, in coordination with the relevant national authorities (UNHCR, 2016, p. 10).

Outras fontes também reconhecem discrepâncias quanto ao uso de tais nomenclaturas. No próprio site da Agência de Refugiados das Nações Unidas, a primeira pergunta mais frequente listada e sobre a diferenciação dos termos refugiados e migrantes: “*Are the terms ‘refugee’ and ‘migrant’ interchangeable?*” (“Os termos ‘refugiado’ e ‘migrante’ são intercambiáveis?” (tradução nossa)). As Nações Unidas claramente afirmam que são conceitos totalmente diferentes, entretanto, têm sido usados erroneamente como sinônimos por vezes.

#### **Are the terms ‘refugee’ and ‘migrant’ interchangeable?**

No. Although it is becoming increasingly common to see the terms ‘refugee’ and ‘migrant’ used interchangeably in media and public discussions, there is a crucial legal difference between the two. Confusing them can lead to problems for refugees and

asylum-seekers, and for States seeking to respond to mixed movements, as well as to misunderstandings in discussions of asylum and migration (UNHCR, 2023, p. 1).

Turton (2003) sustenta que a diferença entre refugiados e deslocados internos não é clara e definida. Pelas reativas normalmente se focarem em responder questões humanitárias e políticas em emergência, trata-se de uma questão muito menos conceitual do que prática. Coloca que o termo “refugiado interno” é ideal para contextos nacionais em que apesar do cruzar de fronteiras não ter ocorrido, aconteceram violações de direitos humanos.

[...] it would be logical and understandable to prefer the term ‘internal refugees’ [refugiados internos] to ‘internally displaced persons’ [deslocados internos]. This would both recognise the ‘refugee-like’ situation of the people being referred to and make clear the distinction between them and forced resettlers [reassentamentos forçados], who are also displaced within their own countries but who are not in a ‘refugee-like’ situation. As noted earlier, however, the logic which dictates the use of ‘internally displaced persons’ rather than ‘internal refugee’ is a practical, not a conceptual one: it has to do with a concern not to undermine the protection available to refugees under the 1951 Convention, which makes ‘alienage’ an ‘essential element’ of the legal definition of a refugee [as affirms Hathaway (1991)] (Turton, 2003, p. 16).

Turton (2003) também aborda o tema da nomenclatura ideal em casos de desastres naturais, o qual esta pesquisa entende que engloba o termo “ambiental”. O termo “refugiado interno” seria o ideal a ser adotado nesses casos também, uma que vez que essas pessoas categorizam o que ele chama de “*other forced migrants*”, ou seja, uma categoria potencial a ser adicionada dentro de migrações forçadas. Já que esses desastres obrigam as vítimas a um reassentamento forçado, ainda que se trate de um deslocamento resultante de um projeto de larga escala em prol do interesse público, para o autor, alude a um contexto de refúgio.

[...] the form of words used to justify the inclusion of those displaced by ‘natural disasters’ [‘internal refugees’] could be used to extend the definition to many if not most of today’s forced resettlers [reassentamentos forçados], even though they are not mentioned in the definition. [...] all humans have a right to be protected from ‘arbitrary displacement’, including cases of ‘large scale development projects, which are not justified by compelling and overriding public interests [...] the categories ‘refugee’ and ‘internal displaced person’ are unhelpful when it comes to the observation, description and analysis of empirical data, of the world as it actually is (Turton, 2003, p. 16).

Ao afirmar que a categoria de deslocados internos é muito imprecisa para ser utilizada, Turton (2003) corrobora que não há unanimidade, definição ou coerência no uso das nomenclaturas relacionadas as categorias de migração forçada. Existem muitas limitações na legislação internacional, o que gera óbices para que os deslocados internos recebam o suporte necessário.

## 5. O impacto do uso de nomenclaturas diversas na identidade

O rompimento da barragem do Fundão, além de provocar danos materiais e ambientais imensuráveis, desencadeou um processo de desestruturação identitária entre os sujeitos afetados. A busca pela sobrevivência, em meio à perda de territórios, vínculos comunitários e referências cotidianas, foi acompanhada de uma profunda crise de pertencimento. Como aponta Castells (1999), a identidade não é apenas uma construção subjetiva, mas um processo relacional que define o lugar do indivíduo na sociedade, e, neste caso, ele foi abruptamente rompido.

Desde os primeiros momentos pós-desastre, uma multiplicidade de nomenclaturas passou a ser empregada para nomear as vítimas. Longe de serem meras variações terminológicas, elas carregam consigo efeitos concretos sobre o acesso a direitos, o reconhecimento institucional e a forma como essas pessoas percebem-se socialmente. A ausência de uma definição clara e legítima não só contribuiu para a precarização da reparação, como instaurou um vácuo simbólico sobre a identidade das vítimas, mantendo-as em um estado de indefinição e fragilidade.

A imposição da nomenclatura “impactado” pela Fundação Renova, sem consulta às vítimas ou diálogo com os movimentos sociais, exemplifica o que Castells (1999) denomina como “identidade legitimadora”, aquela imposta pelas instituições de poder com o objetivo de organizar e controlar a experiência social dos sujeitos. Trata-se de uma tentativa de tecnificação da dor e do sofrimento, que desumaniza a experiência vivida e subordina a identidade das vítimas aos interesses corporativos. Ao reduzir sujeitos históricos a categorias operacionais, elimina-se o espaço de reconhecimento e de agência.

Tal processo foi agravado pelo fato de a empresa responsável pelo desastre ser também a encarregada de definir quem são os sujeitos aptos à reparação, em meio a todos os vitimados. Conforme Terra (2022), ao delegar à Renova o poder de classificar, cadastrar e reconhecer as vítimas, consolidou-se um modelo assimétrico de governança que reproduz a lógica da exclusão, por vias administrativas. Essa dinâmica gerou não apenas a negação de direitos, mas também o apagamento simbólico da condição de vítima para muitos.

A reação das vítimas, que rejeitam a nomenclatura “impactado” e reivindicam o uso do termo “atingido”, pode ser interpretada, portanto, como uma forma de resistência identitária (Castells, 1999). Essa resistência materializa-se, por exemplo, nas práticas comunicacionais criadas pelos próprios atingidos, como é o caso do jornal *A Sirene*<sup>8</sup>, surgido como uma estratégia coletiva de

8 O jornal *A Sirene* foi criado em 2016 por atingidos do rompimento da barragem de Fundão, em parceria com estudantes da Universidade Federal de Ouro Preto e movimentos sociais como o MAB, com o objetivo de produzir uma comunicação independente, feita “por e para os atingidos”, reconstruindo suas memórias e identidades frente ao silenciamento institucional (Lobato, 2018).

reconstrução da memória, do pertencimento e da identidade, sendo produzido e escrito pelos próprios atingidos (Lobato, 2018).

De acordo com Santos (2022), o jornal *A Sirene* constitui um espaço de “estrutura de sentimento” entre os atingidos, em que expressam as dores, indignações e esperanças coletivas. A análise de suas edições revela que a recusa da palavra “impactado” não é apenas semântica, como também ética e política, uma vez que o termo “atingido” representa o reconhecimento de uma condição de injustiça, de dano e de luta por direitos.

Nesse sentido, as publicações deste jornal contribuem para consolidar uma busca pela identidade de resistência (Castells, 1999), demonstrando como a comunicação comunitária pode atuar como ferramenta de emancipação social e contra a hegemonia discursiva (Zhourri et al., 2016; Santos, 2022).

Diante de uma tentativa institucional de imposição categorial, emergem mobilizações que buscam retomar a autonomia sobre a própria definição de si. Essa resistência é também uma resposta à deslegitimação institucional de suas narrativas, que exige das vítimas a “comprovação técnica” de seus sofrimentos para que estes sejam reconhecidos – um processo que Zhourri et al. (2016) descrevem como “sofrimento métrico”.

Esse sofrimento social é intensificado pela lógica tecnocrática da reparação. Quando a dor vivida só é validada mediante laudos, diagnósticos ou perícias, constrói-se um ambiente de desautorização simbólica e moral. Segundo Zhourri et al. (2016), esse tipo de abordagem não apenas marginaliza as vítimas, como ainda reforça o papel das instituições e empresas como supostos mediadores neutros, encobrendo suas responsabilidades e fragilizando ainda mais as condições de superação do trauma coletivo.

Ademais, a crise identitária gerada pelos processos descritos vai além da ausência de políticas eficazes de reparação, revela uma disputa simbólica pelo direito de existir como sujeito reconhecido. Como ter um lugar no mundo sem uma identidade validada socialmente? A resposta, sugerida por Castells (1999), é que a luta por nomenclatura é também uma luta por reconhecimento, dignidade e justiça.

No fim, a tentativa de nomear sem escuta, de classificar sem diálogo e de gerir o sofrimento por meio de protocolos técnicos, apenas intensifica a fragmentação identitária. Velho (1981) já advertia que a imposição de definições externas, mesmo quando bem-intencionadas, tende a deformar a realidade vivida. No caso em tela, essa deformação compromete não apenas o processo de reparação, mas também o de reconstrução dos vínculos sociais e subjetivos das vítimas, tornando a nomenclatura uma arena central na disputa por justiça ambiental.

## **6. Comunicação de riscos em desastres ambientais tecnológicos**

No que se refere a situações emergenciais, a comunicação de riscos consiste em um processo interativo e multidirecional de troca de informações, opiniões e percepções de especialistas, autoridades e populações afetadas, com o objetivo de possibilitar decisões informadas diante de ameaças.

Não se trata apenas de difundir dados técnicos e sim, de construir um diálogo horizontal entre diferentes campos de saber, de modo que cada ator envolvido, neste caso em questão, instituições e atingidos, possa compreender e agir frente aos riscos de maneira contextualizada e alinhada. Observa-se que comunicar o risco é também disputar sentidos sobre o que é o risco, quem o define e quem o vivencia (Organização Mundial da Saúde [OMS], 2017).

Em desastres ambientais tecnológicos, esse processo assume uma dimensão ética, política e simbólica também. As formas de comunicação e, dentro disso, as palavras escolhidas, o modo como o problema é apresentado e as estratégias usadas pelas instituições, revelam nítidas hierarquias de poder e, conseqüentemente, processos de voz e silenciamento. Quando uma instituição, por exemplo, opta por termos como “impactado” em vez de “atingido”, realiza não apenas uma escolha semântica, mas uma operação discursiva que molda o campo do reconhecível e, portanto, do reparável.

Como afirma Valêncio (2014), essa “gestão de riscos” no Brasil ainda é predominantemente tecnocrática e excludente, ignorando os saberes locais e as percepções das comunidades que vivenciam os riscos em primeira pessoa. A comunicação de riscos não pode ser compreendida apenas como uma ferramenta técnica de transmissão de informações sobre danos e riscos ambientais ou tecnológicos, mas também parte integrante da governança do desastre, e, portanto, atuando como um dispositivo de poder.

Beck (2010) aponta que, nas sociedades de risco, a maneira como os riscos são comunicados define não apenas a percepção pública do problema, como também quem é responsabilizado e quem é excluído da narrativa da catástrofe. Nesse entendimento, a comunicação não é uma ferramenta neutra, visto que ela constrói realidades que legitimam ou não determinadas versões.

É nesse contexto que a articulação entre risco, discurso e poder torna-se visível nos desastres ambientais tecnológicos da mineração. No caso do Fundão, as estratégias comunicacionais adotadas por instituições públicas, empresas e meios de comunicação desempenharam papel fundamental na construção das narrativas de culpa, responsabilidade e sofrimento, de acordo com o analisado.

A linguagem técnica adotada pela Fundação Renova, por exemplo, frequentemente amparada por jargões jurídicos e administrativos, operou uma forma de “mitigação discursiva” dos danos, despolitizando o sofrimento das vítimas e transformando o desastre em uma mera contingência operacional. Esse processo revela o que se chama de violência simbólica das narrativas ofi-

ciais: o poder de definir o que será considerado verdade e o que será apagado do registro coletivo (Zhour et al., 2016).

Apesar da eficácia do processo comunicacional depender menos da quantidade de informação e mais da credibilidade dos emissores e da participação dos afetados (Covello & Sandman, 2001), quando o discurso institucional monopoliza o direito de nomear, cria-se um abismo entre o discurso técnico e a experiência vivida, conforme verificado neste estudo.

No evento do Fundão, essa ruptura comunicacional manifesta-se na resistência dos atingidos, que passaram a se organizar e a construir suas próprias narrativas por meio de instrumentos de contra-comunicação, como o já mencionado jornal *A Sirene*, que se posiciona como uma ferramenta de expressão, de comunicação, de resistência e de identidade. Em outras palavras, é uma prática comunicacional contra-hegemônica que busca desestabilizar os discursos oficiais e recuperar a dimensão humana do evento catastrófico.

Sob essa perspectiva, a comunicação de riscos deixa de ser apenas uma etapa da gestão emergencial e passa a ser compreendida como campo de disputa política e epistemológica. Ao se apropriar da linguagem e criar seus próprios canais de expressão, os atingidos desafiam o monopólio do discurso técnico e reafirmam sua condição de sujeitos de direito e de saber, reconfigurando a relação entre o oprimido e o opressor.

Sob essa ótica, vislumbra-se que a disputa pela palavra é, em essência, uma disputa por justiça e identidade. Quando o discurso técnico se sobrepõe à experiência vivida, o risco deixa de ser apenas um evento ambiental, passando a um fenômeno comunicacional, um campo em que se produzem desigualdades, invisibilizações e resistências. Reconfigurar essa comunicação é um passo essencial para transformar a gestão de desastres em um processo verdadeiramente democrático, plural e orientado à justiça socioambiental, com menos riscos, não só materialmente.

## 7. Considerações finais

Este artigo evidencia que a disputa terminológica em torno das nomenclaturas transcende o campo semântico, configurando-se como um instrumento político e de poder que incide diretamente sobre os direitos, a identidade e o reconhecimento social das vítimas de desastres ambientais tecnológicos.

No caso do evento do Fundão, a escolha institucional pela nomenclatura “acidente” e “impactado”, este último em detrimento de “atingido”, operou como uma estratégia discursiva de controle simbólico. Esta não apenas eufemizou o sofrimento coletivo, como também produziu efeitos concretos sobre o acesso a reparação, configurando uma forma de comunicação de risco assimétrica e excludente.

Constatou-se que a linguagem, ao nomear os sujeitos vitimados, também os institui socialmente e, nesse sentido, o discurso é performativo. A nomeação é, portanto, usada como uma tecnologia de poder.

Quando instituições se apropriam do direito de definir quem é ou não é um atingido, instaura-se uma narrativa oficial que silencia e deslegitima as vozes das vítimas. A comunicação, nesse contexto, assume um papel central: ela pode servir tanto como meio de empoderamento e reconhecimento quanto como mecanismo de invisibilização e controle. Essa ambivalência reforça a necessidade de compreender a comunicação de riscos não apenas como transmissão de informações técnicas, mas como um processo político e social de construção de sentidos e disputas.

Neste estudo, observa-se a existência de uma comunicação institucional centrada na gestão da imagem e não na gestão da vulnerabilidade. As mensagens difundidas pelas instituições privilegiaram uma narrativa de mitigação e controle, descolada da realidade das comunidades atingidas. Tal abordagem distancia-se das perspectivas clássicas, as quais colocam que a comunicação de riscos deve priorizar a participação social, a transparência e o diálogo. Ao contrário, o modelo considerado reforça uma lógica tecnocrática, em que o risco é tratado como dado objetivo e neutro, desconsiderando suas dimensões culturais, simbólicas e políticas.

Além da nomenclatura “atingido”, já consagrada por meio de lutas políticas e sociais, os resultados desta pesquisa indicam que o evento do Fundão também pode ser compreendido à luz das definições que enquadram essas pessoas como deslocados internos. Da mesma forma, no caso do uso do termo “desastre”, que precisa ser utilizado de forma derivada, com a nomenclatura: desastre ambiental tecnológico.

Sobre a categoria deslocados internos, verifica-se que este enquadramento permite agregar valor ao campo interpretativo atribuído ao contexto dos atingidos, sobre a natureza das violações sofridas, reconhecendo que o deslocamento compulsório em decorrência de desastres ambientais tecnológicos constitui uma forma de migração forçada, ainda que ocorra dentro das fronteiras nacionais. Mesmo aqueles que permaneceram nas localidades afetadas o fazem, em grande parte, por ausência de alternativas, uma vez que as condições de habitabilidade e de subsistência no território após o desastre tornaram-se extremamente precárias, o que reforça o caráter coercitivo e não voluntário dessa permanência.

Como uma das principais contribuições, este trabalho evidencia igualmente as potencialidades da nomenclatura “refugiado interno”, categoria ainda em disputa. A importância desta categoria reside em sua habilidade de ampliar o debate, ao revelar a profundidade das perdas territoriais, identitárias e simbólicas impostas às populações afetadas, ao mesmo tempo em que denuncia a gravidade das violações de direitos humanos que permanecem invisibilizadas sob nomenclaturas tecnicizadas ou eufemísticas.

Por fim, a presente investigação demonstra também que a comunicação, especialmente de riscos, pode ser uma ferramenta constitutiva das injustiças ambientais, e não apenas um elemento acessório. As palavras escolhidas, os enquadramentos narrativos e os canais de difusão são parte integrante das

dinâmicas de poder que definem quem é ouvido, quem é silenciado e quem é responsabilizado. Reconhecer essa dimensão comunicacional é fundamental para construir processos mais democráticos e participativos de reparação e prevenção.

## Agradecimentos

O presente trabalho foi realizado com apoio da CAPES – Código 001.

## Referências

- Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. (1998). *Princípios orientadores relativos aos deslocados internos*. [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Documentos\\_da\\_ONU/Principios\\_orientadores\\_relativos\\_aos\\_deslocados\\_internos\\_1998.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Documentos_da_ONU/Principios_orientadores_relativos_aos_deslocados_internos_1998.pdf)
- Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. (2022a). *Deslocados internos*. <https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/deslocados-internos/>
- Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. (2022b). *Refugiados*. <https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/refugiados/>
- Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. (2016). *Relatório de segurança de barragens 2015*. [https://www.apac.pe.gov.br/images/media/Relatorio\\_Seguranca/RelatorioSegurancaBarragens\\_2015VejaErrata.pdf](https://www.apac.pe.gov.br/images/media/Relatorio_Seguranca/RelatorioSegurancaBarragens_2015VejaErrata.pdf)
- Agência Nacional de Aviação Civil. (2012, 10 de julho). *Resolução nº 144, de 10 de julho de 2012: Dispõe sobre as definições de acidente e incidente e outros aspectos relacionados à segurança operacional*. Diário Oficial da União.
- Bauman, Z. (2005). *Identidade*. Jorge Zahar.
- Beck, U. (2010). *Sociedade de risco: Rumo a uma outra modernidade*. Editora 34.
- Benincá, D. (2011). *Energia & cidadania: A luta dos atingidos por barragens*. Cortez.
- Câmara, A., Terra, A., & Miranda, N. (2019). A governança interfederativa do desastre tecnológico de Mariana: Uma reflexão sobre a gestão de conflitos socioambientais. In *XIII Reunião de Antropologia do Mercosul*. [https://www.researchgate.net/publication/342923757\\_A\\_Governanca\\_Interfederativa\\_do\\_Desastre\\_Tecnologico\\_de\\_Marina\\_Uma\\_reflexao\\_sobre\\_a\\_gestao\\_de\\_Conflitos\\_Socioambientais](https://www.researchgate.net/publication/342923757_A_Governanca_Interfederativa_do_Desastre_Tecnologico_de_Marina_Uma_reflexao_sobre_a_gestao_de_Conflitos_Socioambientais)
- Castells, M. (1999). *O poder da identidade* (2a. ed.). Paz e Terra.
- Comitê Brasileiro de Barragens. (s.d.). *Um momento para reflexão e ação*. <http://cbdb.org.br/>
- Comitê Interfederativo. (2018). *Deliberação nº 29*. <https://www.gov.br/ibama/pt-br/acao-a-informacao/institucional/cif/arquivos/notas-tecnicas/CT-OS/2018/cif-ct-os-nt-2018-29.pdf>
- Covello, V., & Sandman, P. (2001). Risk communication: Evolution and revolution. In A. Wolbarst (Ed.), *Solutions to an environment in peril*. Johns Hopkins University Press.
- Fundação Estadual do Meio Ambiente. (2017). *Inventário de barragem do Estado de Minas Gerais – Ano 2015*. [http://www.feam.br/images/stories/2017/RESIDUO\\_MINERA%3%87%3%830/Invent%3%A1rio\\_de\\_Barragens\\_2016.pdf](http://www.feam.br/images/stories/2017/RESIDUO_MINERA%3%87%3%830/Invent%3%A1rio_de_Barragens_2016.pdf)
- Fundação Renova. (2016). *TTAC – Termo de transação e de ajustamento de conduta*. <https://www.fundacaorenova.org>

- Gomide, C. S., Coelho, T. P., Trocate, C., Milanez, B., & Wanderley, L. J. de M. (Orgs.). (2018). *Dicionário crítico da mineração*. Editorial iGuana. <https://www2.ufjf.br/poemas/files/2014/07/Gomide-2018-Dicion%C3%A1rio-cr%C3%ADtico-da-minera%C3%A7%C3%A3o.pdf>
- Hall, S. (2006). *A identidade cultural na pós-modernidade* (11a. ed.). DP&A.
- International Organization for Migration. (2009). *Direito internacional da migração: Glossário de migração*, (22). <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>
- International Organization for Migration. (2022). *Key migration terms*. <https://www.iom.int/key-migration-terms>
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. (1998, 12 de fevereiro). *Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências*. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm)
- Lobato, B. (2018). A Sirene, o jornal dos atingidos. *Observatório da Imprensa*. <https://www.observatoriodaimprensa.com.br/atlas-da-noticia-2-0/a-sirene-o-jornal-dos-atingidos/>
- Mazzola, B. G. (2018). *Da gestão dos stakeholders à licença social para operar: O caso do desastre de Mariana* [Tese de doutorado, Universidade de São Paulo]. <https://doi.org/10.11606/T.12.2018.tde-13072018-152431>
- Medeiros, J. L. (2008). *Identidades em movimento: Nação, cyberespaço, ambientalismo e religião no Brasil contemporâneo*. Sulina.
- Organização Internacional para as Migrações. (2009). *Direito internacional da migração: Glossário de Migração*, n. 22. <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>
- Organização Mundial da Saúde. (2017). *Communicating risk in public health emergencies: A WHO guideline for emergency risk communication (ERC) policy and practice*. <https://apps.who.int/iris/handle/10665/259807>
- Pacífico, A. P., Pinheiro, A. T., Granja, J. P. F. de V., & Varela, A. (2020). O estado da arte sobre migração forçada no Brasil, entre 2007 e 2017. In A. P. Pacífico, A. T. Pinheiro, J. P. F. de V. Granja, & A. Varela, *O estado da arte sobre refugiados, deslocados internos, deslocados ambientais e apátridas no Brasil* (pp. 47–62). EDUEPB. <https://doi.org/10.7476/9786587171128>
- Samarco Mineração. (2017, 9 de dezembro). *Audiência pública do licenciamento operacional corretivo do Complexo de Germano – Mariana/MG* [Vídeo]. YouTube. <https://www.youtube.com/watch?v=yM0WcZmoDcE>
- Santos, M. (2022). O desastre de Mariana através do Jornal A Sirene: A emergência de uma estrutura de sentimento entre os atingidos. *Revista Aurora*, 15(45), 50–76.
- Schreiber, A. (2014). *Direitos da personalidade*. Atlas.
- Silva, G. A., Boava, D. L. T., & Macedo, F. M. F. (2017). Refugiados de Bento Rodrigues: O desastre de Mariana, MG. *Revista Pensamento Contemporâneo em Administração*, 11(2), 63–80. <https://doi.org/10.12712/rpca.v11i2.930>
- Silveira, T. (2021). Atingidos por desastres: Uma nova categoria social? In D. Zanetti, R. Reis, & M. Antolini (Orgs.), *Minorias midiáticas: Gêneros, etnias e territórios* (pp. 315–336). Editora UFPel.
- Terra, A. G. (2022). *A morte vive: Um estudo sobre a mobilização social e a gestão de conflitos socioambientais em Governador Valadares (MG) após a contaminação do Rio Doce pelo desastre de Mariana* [Tese de doutorado, Universidade Federal Fluminense].
- Turton, D. (2003). *Refugees and “other forced migrants”* (Working Paper No. 13). Refugee Studies Centre, University of Oxford. <https://www.rsc.ox.ac.uk/files/files-1/wp13-refugees-other-forced-migrants-2003.pdf>

- United Nations High Commissioner for Refugees. (2026). *Emergency handbook: Cluster approach (IASC)*. <https://emergency.unhcr.org/entry/61190/cluster-approach-iasc>
- United Nations High Commissioner for Refugees. (2023). *'Refugees' and 'Migrants': Frequently Asked Questions (FAQs)*. <https://emergency.unhcr.org/sites/default/files/2023-05/UNHCR,%20Refugees%20and%20Migrants%20-%20Frequently%20Asked%20Questions,%20Aug%202018.pdf>
- United Nations High Commissioner for Refugees. (2016). *Resolution adopted by the General Assembly on 19 September 2016: New York Declaration for Refugees and Migrants*. <https://www.unhcr.org/sites/default/files/legacy-pdf/57e39d987.pdf>
- Vainer, C. B. (2007). O conceito de atingido: Uma revisão do debate e diretrizes. In C. Carrizo & M. Berger (Orgs.), *Justicia ambiental y creatividad democrática*. Alción.
- Valêncio, N. (2014). Desastres: Tecnicismo e sofrimento social. *Ciência & Saúde Coletiva*, 19(9), 3631–3640.
- Valêncio, N., Siena, M., Marchezini, V., & Gonçalves, J. C. (Orgs.). (2009). *Sociologia dos desastres: Construção, interfaces e perspectivas no Brasil*. Rima.
- Velho, G. (1981). *Individualismo e cultura: Notas para uma antropologia da sociedade contemporânea*. Zahar.
- Zhour, A., Valencio, N., Oliveira, R., Zucarelli, M., Laschefski, K., & Santos, A. F. (2016). O desastre da Samarco e a política das afetações: Classificações e ações que produzem o sofrimento social. *Ciência e Cultura*, 68(3), 37–41. <http://dx.doi.org/10.21800/2317-66602016000300012>